



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata MCXXXIII da Sessão Ordinária da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 30 de maio de 2022, às 18h00 min, Na forma regimental;

Ata da 29ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Macuco, realizada aos trinta dias do mês de maio de 2022, na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº43, na cidade de Macuco, neste Estado. Ausente o Vereador Adenilson da Costa Pereira. A Ata da Sessão anterior foi colocada em Discussão e Votação o qual foi aprovada por unanimidade. O Presidente Vereador Júlio Carlos Silva Badini franqueou a palavra ao Pequeno Expediente. Fez uso da palavra o Vereador Anderson Epifânio Dionizio o qual cumprimentou o Paulo Sérgio, demais presentes e os internautas que os assistiam, relatou que no dia vinte e sete deste mês, esteve na Clínica Escola, em Itaboraí, explicando que é uma Clínica para pessoas autistas, sendo realizado um grande Projeto no município, que vai ser muito importante para as crianças. Disse que a Clínica é uma preparação para as crianças serem encaminhadas as escolas públicas, onde terão contatos com outras crianças, sendo assim ficou satisfeito em conhecer este trabalho. Mencionou que em Macuco têm bastante casos de crianças autistas, por isso trará um Projeto para as crianças e pessoas autistas do município. Aproveitou o ensejo e parabenizou os jogadores e comissão técnica do time de Macuco, que mais uma vez jogaram um belo futebol, não venceram, mas empataram, mencionando que Macuco está com um grande time e com certeza chegará na final. O Vereador parabenizou também o Desfile da Garota Macuco, especialmente a Jhovanna Marchese e as outras participantes, pela coragem de desfilar, estendendo os parabéns ao Maurício que está à frente da pasta da Secretaria de Turismo, por abrilhantar mais uma vez o Desfile Garota Macuco, sendo assim parabenizou a todos os envolvidos, pois a rua estava bastante movimentada, o que o deixou feliz. O Vereador deixou seus sentimentos as famílias do Senhor Sebastião Barros (Tião Borracheiro) e Fernando Mansur, em especial ao Vereador Marcelo Mansur, mencionando que Fernando Mansur foi uma grande pessoa na cidade, ajudava na igreja, nos eventos e era uma pessoa que gostava muito. O Vereador relatou que no último dia vinte e oito, aconteceu um evento no Maracanãzinho, em homenagem ao Dia da Abolição da Escravatura, onde teve roda de capoeira e palestra com Henrique Júlio, sobre a Lei Áurea e a Lei do Ventre Livre, explicando que foi um momento muito importante e bom,

Júlio Rodur

para terem conhecimento da origem, do que aconteceu no passado. Disse que o evento o deixou muito feliz. Agradeceu a todos que compareceram e a todos os envolvidos na realização do evento, concluiu. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra no Pequeno Expediente o Presidente solicitou a Secretária Geral para que fizesse a leitura do Grande Expediente. No Grande Expediente foi feita a leitura do Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº016/22 de autoria do Vereador Anderson Epifânio Dionizio; do Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº020/22 de autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur; da Indicação Nº497/2022 de autoria do Vereador Alberto de Oliveira Herdy; das Indicações Nº528/2022 e Nº529/2022 de autoria do Vereador Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta); da Indicação Nº533/2022 de autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur; das Indicações Nº534/2022 e Nº535/2022 de autoria do Vereador Diogo Latini Rodrigues. A palavra foi franqueada ao Grande Expediente. Fez uso da palavra o Vereador Marcelo Abreu Mansur o qual cumprimentou os presentes e os internautas que os assistiam, justificando a Indicação Nº533/2022 que é uma Indicação que vai de encontro a uma Lei que foi aprovada na Casa, que visa a análise e correção do solo degradados nas propriedades rurais do município. Relatou que existe um Projeto no município de Trajano de Moraes, muito importante, onde acontece a parceria da Secretaria de Agricultura, junto aos produtores, fornecendo a possibilidade de trazer o calcário direto da fábrica em Italva, a preço de custo, para que os produtores no período de estiagem, possam fazer as devidas correções dos solos, que em face da grande demanda de uso, principalmente no município de Macuco, que é diferente do município de Trajano de Moraes, onde o forte de Macuco é a plantação de milho, de silagem, visto que Macuco é um município que a base da agricultura é a agropecuária, o gado de leite, sendo assim têm produtores que utilizam o solo três vezes por ano, fazendo silagem e plantando novamente. Dessa forma, o solo precisa de análise, onde existe a Lei Nº967/2021 de sua autoria e os solos que foram degradados, em noventa por cento, precisam do calcário para tirar a acidez, dando ao solo uma condição de fertilidade e que a produção agrícola pode ser melhor do que está sendo. O Vereador disse que devido a conversa com os produtores, está relatando a queixa deles em relação a diminuição das lavouras, em face das situações supracitadas e em muitas das vezes pelo aumento do custeio, porque quando a terra está empobrecida, precisa-se de aumentar o uso dos adubos para a lavoura dar o rendimento que dava há cinco, dez anos. Explicou que no município de Trajano de Moraes, o município fornece o transporte e produtor comprando o calcário a preço de custo. Disse que o saco de calcário de 50 kg é vendido no mercado por R\$18,00, R\$19,00 reais e em alguns lugares por até R\$20,00 reais, e na fábrica em Italva custa apenas R\$7,00. Explicou que o que encarece para o produtor é pagar o frete do caminhão até Italva, sendo assim se conseguirem a parceria com o município facilitará, pois o município tem caminhões na Secretaria de Agricultura que pode fazer este trabalho, por isso fez o apelo a

Julio B. B. B.

Prefeita Michelle, para olhasse com muito carinho, juntamente com o Secretário de Agricultura Dr. Paulo Sérgio, para que coloque a Lei de análise do solo em prática e que dê oportunidade para o tratamento do solo, o que fechará o sentimento de quando apresentou nesta Casa, o importante Projeto de Lei, agradecendo o Poder Legislativo por ter aprovado. O Vereador mandou um abraço para o Secretário de Agricultura de Trajano de Moraes, o Senhor Mauro Lessa, que foi o pioneiro deste Projeto. O Vereador deixou para fazer suas considerações em relação ao veto, na hora da discussão do Parecer da Comissão, concluiu. Fez uso da palavra o Vereador Anderson Epifânio Dionizio o qual justificou a Indicação Nº528/2022 de sua autoria, onde pediu a realização de cursos e treinamentos de primeiros socorros, a funcionários lotados nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, explicando que devido ao acontecimento na cidade de Cantagalo, assistiu nos telejornais uma criança que se engasgou com uma maçã, onde nos dois casos, as crianças foram a óbito, por isso fez a Indicação para preparar os professores, para casos como estes. Disse que têm muitas crianças nas escolas, podendo acontecer acidentes como os citados acima, sendo assim que os professores estejam preparados, para dar os primeiros socorros as crianças. Aproveitou o ensejo e justificou a Indicação Nº529/2022 de sua autoria, onde pediu que o Poder Executivo realizasse paisagismo na "biquinha", na RJ 116, explicando que os carros passam por este local para entrar ou sair da cidade. Disse ainda que no local, tem espaço para colocar bancos e iluminação, o que tornará o local um ponto turístico, para os visitantes tirarem fotos e aproveitar o local. Aproveitou o ensejo e pediu verbalmente a Prefeita para fazer um estudo da água da "biquinha", para saber se serve para o consumo. Agradeceu e concluiu. Fez uso da palavra o Vereador Diogo Latini Rodrigues o qual justificou a indicação Nº534/22, onde pediu instalação de faixa de pedestre próximo a entrada dos bairros Nova Macuco e Glória, explicando que são dois bairros cortados pela RJ e tem fluxo de pessoas que entram e saem dos devidos bairros, então aproveitando que o município está fazendo trabalho de pinturas, principalmente da atualização oriental do transito, para que providenciasse a pintura da faixa de pedestre, tanto para a entrada do bairro Nova Macuco como para o bairro Glória próximo ao Bar do Relo. Com relação a indicação Nº535/22, onde pediu que viabilizasse os reparos necessários de manutenção no telefone (2554-9100) principal da Prefeitura Municipal, explicou que não sabia do problema e ficou sabendo devido reclamação de moradores e funcionários da Administração da Prefeitura, que não conseguem ligar e nem receber ligações. Disse que a funcionária atendente da Câmara Municipal falou que muitas vezes recebem ligações de pessoas relatando sobre assuntos que deveria ser de setores do Poder Executivo. O Vereador parabenizou os colegas pelas indicações, destacando o trabalho da Assessoria Jurídica nos dois Vetos Parciais aos Projeto de Lei dos Vereadores Andinho e Marcelo, onde mostrou clareza, transparência e bastante conhecimento da matéria. Agradeceu e concluiu. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra no Grande

Julio Bau

Expediente o Presidente passou para a Ordem do Dia franqueando a palavra aos Vereadores que queiram discutir sobre os Vetos Parciais do Poder Executivo. Fez uso da palavra o Vereador Marcelo Abreu Mansur o qual explanou sobre o Veto Parcial ao artigo 3º do Projeto de Lei Nº020/22 de sua autoria, salientando que o parecer da assessoria jurídica da Casa foi muito bem fundamentado, ficando evidenciado na própria sustentação jurídica da procuradoria do Município, onde na fundamentação e em toda documentação acostado ao Veto das decisões judiciais dos Tribunais Superiores do Brasil, que diz que "não pode fixar prazo em Projeto de autoria do Poder Executivo". Disse que na verdade não está sendo isso o assunto que está sendo tocado nessa Casa, discutido na Sessão, que o Projeto de Lei Nº020/22, como o Projeto de Lei Nº016/22 de autoria do Vereador Andinho, são projetos de iniciativa do Poder Legislativo e numa decisão recente, através do recurso extraordinário da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, da lavra do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, analisando uma Lei de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Niterói, onde dispõe sobre a regulamentação de atividade cooperada de serviço de comércio informal, ou seja, uma lei muito grande onde o vereador apresentou uma regulamentação tratando do assunto específico do município de Niterói e através de alguns artigos o Poder Legislativo de Niterói realmente atravessou a limitação que é vedada na Constituição Federal, onde começou a editar normas, começou a entrar exatamente nas questões que o Poder Legislativo não pode fazer, que é bem clara e bem expressa na Constituição Federal, que é de exclusividade do Poder Legislativo. Então o Excelentíssimo Ministro na sua decisão, arguiu a inconstitucionalidade de três artigos, que foram os artigos 5º, 6º e 7º, onde o Projeto de iniciativa do Poder Legislativa de Niterói entrava, invadia a competência que é exclusiva do Poder Legislativo, editando normas, editando regras, ou seja, não podendo, mas os artigos no final, no bojo do Projeto de Lei onde o Ministro diz: "com efeito aos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal Nº1.794/2000 do Município de Niterói, ao disporem sobre atribuições, organizações e funcionamento de órgãos públicos, adentram em matéria sujeita à reserva da Administração", então de acordo com o relato, diz o seguinte Ministro "flagrante, portanto, a inconstitucionalidade integral dos arts. 5º, 6º e 7º da lei objetada, por afronta ao dispositivo no art. 61, §1º. II, do Texto Constitucional". Disse que o Ministro deixou bem claro onde estava a ilegalidade da Lei do Município de Niterói e com relação aos demais dispositivos diz o seguinte Ministro "à exceção dos dispositivos da Lei Municipal declarados inconstitucionais, as demais normas não revelam matéria sujeita à reserva de administração. Esta Suprema Corte tem entendimento sedimentado no sentido de que o rol constante do art. 61 da Constituição Federal é taxativa, por restringir a competência do Poder Legislativo. Nesse sentido, vejamos precedentes desta Corte, na parte que interessa:". Disse que após o Ministro citou vários precedentes, mas na verdade onde quer chegar, que no final do Projeto de Lei em tela, onde fixa o prazo para regulamentação da

Julio Rocha

Lei, que é o prazo de noventa dias para que a Prefeitura de Niterói regulamente, não foi atacado o artigo 9º do referida lei que diz que a Prefeitura teria noventa dias para regulamentar a referida lei, ou seja, o prazo é totalmente legal, porque é uma lei de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Niterói, onde o município tem a legitimidade de fixar o prazo. Explicou que a partir do momento que aprovam um projeto, como é o Projeto que apresentou, onde trata de campanha que visam a questão de depressão, transtornos de ansiedade, se não fixarem um prazo para regulamentar a questão, vai ficar uma lei inócua, uma lei onde o Poder Executivo não vai ter obrigação de colocar em prática. Disse que referiu sessenta dias no Projeto, para que o Poder Executivo edite a norma através de Decreto, dizendo onde será a campanha, de que forma a campanha vai chegar, se vai ser no Centro da cidade, se vai ser uma campanha de casa em casa, então o Poder Executivo tem que criar a estrutura organizacional que não compete ao Poder Legislativo apresentar, porque assim estariam infringindo o dispositivo do artigo 61 da Constituição Federal ao dizer que a campanha teria que ser feita na rua, nas escolas, entrando assim na questão privativa do Poder Executivo, que não pode. Disse que a intenção foi dar prazo para que o Poder Executivo, no que diz respeito a Constituição, faça. O Vereador enalteceu o parecer jurídico que trouxe segurança jurídica para que os colegas vereadores possam estar propondo a rejeição do Veto, através do voto secreto, onde tem uma decisão muito recente do Supremo Tribunal Federal de 2020, da Primeira Turma e da lavra do Ministro Alexandre de Moraes que é um Ministro muito constitucionalista, tendo então um embasamento para que possam referendar e dar tranquilidade ao Poder Legislativo de estar rejeitando os Vetos, porque se o veto for mantido a Câmara de Macuco poderá ser a única Câmara do Brasil que estará impondo limites constitucional que a própria Constituição não consagra ao Poder Legislativo. Disse que se criarem o precedente e manter o veto, a Câmara estará criando precedente para que não possam mais fixar prazos para regulamentações de leis ordinárias oriundas do Poder Legislativo. O Vereador disse que dentro do contexto, pede aos colegas vereadores que firme a questão e fortaleçam o parlamento de Macuco, rejeitando o presente Veto, tanto ao Projeto de Lei Nº016/22 do Vereador Anderson Epifânio como ao Projeto de Lei Nº020/22 de sua autoria, concluiu. Fez uso da palavra o Vereador Anderson Epifânio Dionizio o qual parabenizou o colega Vereador Marcelo pelas palavras que serão muito importantes para que a Casa vote sobre os Vetos. Parabenizou o Dr. Alessanio Assessor Jurídico da Casa que se debruçou sobre os Projetos, para que estivessem hoje, pedindo os colegas vereadores a continuidade dos projetos, pois vão ser importantes para o município, concluiu. Não havendo mais quem quisesse discutir sobre os Vetos, Presidente passou para votação, explicando que a votação do Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº016/22 do Vereador Anderson Epifânio, seria de acordo com a Lei Orgânica, mediante cédulas de papel, impressas pela Secretaria, sendo a chamada em ordem alfabética. Cada Vereador

Julio Bell

recebeu duas cédulas, uma SIM e outra NÃO e quem fosse favorável ao Veto votasse SIM, quem fosse contrário ao Veto votasse NÃO. De acordo que o Presidente foi chamando o nome, os Vereadores presentes foram depositando os votos na urna. O Presidente junto ao Primeiro Secretário Diogo Latini Rodrigues fizera a contagem dos votos o qual foi unânime pela reprovação ao Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº016/22 do Vereador Anderson Epifânio. Dando sequência, o Presidente colocou em votação o Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº020/22 do Vereador Marcelo Mansur, explicando que a votação procederia da mesma forma, cada Vereador com duas cédulas, uma SIM e outra NÃO. De acordo que o Presidente foi chamando o nome, os Vereadores presentes foram depositando os votos na urna. O Presidente novamente junto ao Primeiro Secretário Diogo Latini Rodrigues fizera a contagem dos votos o qual foi unânime pela reprovação ao Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº020/22 do Vereador Marcelo Mansur. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária que enviasse o ofício ao Poder Executivo comunicando a decisão da Casa com relação aos Vetos. Em seguida encaminhou todas as Indicações dos Vereadores, apresentadas e lidas na Sessão, a Chefe do Poder Executivo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e eu Janaina Pinheiro Felix Azevedo lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente Julio Rodu e pelo 1º Secretário Diogo Latini Rodrigues

Diogo Latini Rodrigues
1º Secretário
Câmara M de Macuco